



**PROJETO DE LEI N.º 134/2013**

**Súmula: Institui Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Campo Largo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Institui Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Campo Largo.

**Art. 2º** Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal Turismo Rural:

I – Prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local; as organizações não-governamentais; a comunidade científica; as instituições públicas internacionais e os demais órgãos e instituições do Poder Público.

II – Compatibilização das atividades de Turismo Rural com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

- a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;
- b) Estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;
- c) Incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;
- d) Incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.



III – Conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV – A preservação e combate da poluição ambiental;

V – A geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

**Art. 4º** O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do Turismo Rural deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos estaduais competentes a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da Iniciativa Privada.

**Art. 5º** Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

#### TRÊS CORREGOS

§1º - Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos em forma de financiamento por Fundos Públicos de Investimentos, concessão de crédito especial, prêmio, empréstimo e outras modalidades de incentivos a serem estabelecidas pelo Poder Executivo. EIAS

§2º - Para a concessão dos incentivos de que trata o §1º deste artigo, serão priorizados os projetos que observarem as diretrizes previstas no artigo 3º desta Lei. CAMPO LARGO

**Art. 6º** Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecido como atividade rural. FERRARIA

**Art. 7º** Compete ao Poder Público Municipal, ou poderão ser realizadas parcerias Público-Privada:

I – Realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural da região de Campina Grande;



II – Confeção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;

III – Concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretária competente;

**Art. 8º** Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta Lei, os órgãos do Poder Público competente, especificamente para cada caso, poderão aplicar ao empreendedor de Turismo Rural, sanções a serem estabelecidas em Regulamento da Secretária responsável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com as diretrizes nacionais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, 10 de dezembro de 2013.

TRES CORREGOS

  
**JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA**  
Vereador

CAMPO LARGO

SEDE

FERRARIA